

Consentimento prévio do paciente: exagero ou obrigação?

DR. ALBERTO COIMBRA DUQUE

DIRETOR DA CÂMARA TÉCNICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA SBACV-RJ

O médico, em especial o angiologista e o cirurgião vascular, tem uma atuação bastante ativa e, digamos, invasiva, em seu dia a dia. Tanto a escleroterapia como a cirurgia de varizes, seja qual for a técnica utilizada, são procedimentos sujeitos a complicações ou reações biológicas, inerentes ao método. Como estas complicações podem ser fatais ou definitivas, o assunto merece alguma atenção, pois quando ocorrem, deixam os pacientes irados.

O consentimento do paciente, na grande maioria dos casos, é tácito, isto é, supomos que concordam com o tratamento, seus riscos e condições. Mas à luz do Direito, o entendimento é que todos devemos compreender, aceitar (ou discordar) e firmar autorização antes de qualquer tratamento. A única exceção, prevista na lei, é na urgência ou no caso de pacientes incapazes, quando o responsável dará a necessária autorização.

Este consentimento prévio é um direito do paciente e uma obrigação do médico, conforme os seguintes instrumentos legais, a saber:

1) Art. 15 do Código Civil: “Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou cirúrgico”.

2) Art. 147 do Código Civil: “Nos negócios jurídicos, o silêncio intencional de uma das partes... constitui omissão dolosa...”.

3) Artigo 59 do Código de Ética Médica: “Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico e os riscos do tratamento...”.

Se não bastassem estes argumentos, o médico honesto e cumpridor de seus deveres, deverá lembrar-se do **artigo 46** do Código de Ética Médica, que reza: “É vedado ao médico **efetuar qualquer procedimento médico sem esclarecimento e o consentimento prévio do paciente ou de seu representante legal**, salvo iminente perigo de vida.”

Vejam que o código é claro ao dizer “qualquer procedimento”. Assim, temos que obter, de cada paciente, a sua concordância, seu prévio consentimento. Este aspecto nos parece, portanto, definido.

Entretanto alguns médicos, mais velhos, insistem em dizer que: se contarmos tudo, ninguém mais vai se tratar; se falarmos a verdade, pode até fazer mal ao paciente; para que alarmar o paciente ou a família? De que adianta o consentimento, se não evita o processo contra o médico?

Todos estes argumentos, usados em

debates ou conferências, não têm valor nenhum diante da Lei. Sabemos que a Lei não pode ser ignorada e nem o cidadão pode alegar desconhecê-la. Assim, recomendo a todos informar muito bem aos pacientes dos riscos e das complicações do tratamento angiológico, suas limitações e baixa durabilidade. No caso de uma cirurgia, é simples redigir um documento, informando dos fatos. Lembre-se que não adianta colocar termos “ilegais” no documento, do tipo “nunca irei processar o médico” ou “sei que poderei morrer mas nada farei”, pois a Lei preserva o direito de todos, inclusive dos pacientes, de processar, mesmo que tenha assinado que não o fará. O documento prova, entretanto, que foi avisado(a) que as complicações existem. Isto é, o médico CUMPRIU seu dever. Para quem não entendeu, pergunto: “Você amputaria a perna de um paciente sem uma **autorização por escrito** dele ou de familiar próximo?”.

A fim de auxiliar a cada um a redigir seu termo, estarei disponibilizando, por e-mail (acduque@uol.com.br), um modelo para servir de base para seu impresso.

Sugiro que todos os afiliados do escritório “A.Couto” enviem uma cópia ao mesmo, para que ele auxilie na confecção do documento.